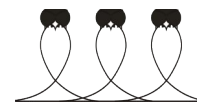




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 6/02/2024, DODF nº 27, de 7/02/2024, pag. 84.](#)

PARECER Nº 01/2024-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00010918/2024-54

Interessado: **Luana Augusta Neves de Alencastro**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Luana Augusta Neves de Alencastro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo artigo 3º, §4º, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Luana Augusta Neves de Alencastro, em 2023, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação / Escola Secundária Filipa de Vilhena, Cidade de Porto, Área Metropolitana do Porto, República Portuguesa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 30/01/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal